



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 110, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.

PUBLICADO NO  
D.O.M.  
Edição nº 877  
Data: 24 / 01 / 2023

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº 90/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2022- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.604/2022, CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E EMPRESA SOBRADO SOCIEDADE BRASILEIRA DE OBRAS LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**RAUL LOPES CARDOSO**, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas nos artigos 95 e 95A da Lei Orgânica do Município; e

**Considerando** o dever da Administração Pública de acompanhar e fiscalizar o contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, nos termos do inciso III do art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93;

**Considerando** a formalização do Contrato nº 90/2022 – Pregão Presencial nº 67/2022 – Processo Administrativo nº 13.604/2022, celebrado entre a municipalidade e a empresa SOBRADO SOCIEDADE BRASILEIRA DE OBRAS LTDA, que tem por objeto: “*Contratação de empresa especializada para fornecimento de trocadores de calor nas piscinas do Parque Cajamar Feliz*”;

**Considerando** a necessidade de designar Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, conforme solicitação do Departamento de Compras e Contratos, por meio do Memorando nº 011/2023 - SMFGE.

## RESOLVE:

**Art. 1º** Fica designado como Fiscal do Contrato nº 90/2022 – Pregão Presencial nº 67/2022 – Processo Administrativo nº 13.604/2022, o servidor público **RICARDO SILAS THOMAZ – RE nº 17.811**, que representará a Municipalidade perante a empresa contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as funções de orientação, controle e fiscalização.

**Parágrafo único.** Na ausência e impedimentos do Fiscal designado no caput deste artigo, fica designado como fiscal suplente o servidor público **ALEXSANDRO HORIKIRI – RE nº 18.106**.

**Art. 2º** Ao Fiscal do Contrato nº 90/2022, nos termos da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, caberá, ainda:



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Portaria nº 110/2023 – Fls. 02

- I - anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- II - conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações contidas no Termo de Referência, principalmente e àqueles relacionados ao armazenamento e refrigeração dos produtos, bem como os prazos fixados no pedido;
- III - comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- IV - exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
- V - comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
- VI - recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- VII - receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante Termo Circunstanciado ou Recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- VIII - analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- IX - encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- X - comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
- XI - fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Portaria nº 110/2023 – Fls. 03

- XII** - verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;
- XIII** - exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

**Parágrafo único.** O Fiscal do Contrato deverá acompanhar a execução do Contrato, observando o cumprimento das condições ajustadas. Em sendo constatado irregularidades em sua execução, o fiscal emitirá notificações para eventual correção. A falta de correção do ajuste poderá implicar no não aceite da Nota Fiscal ou documento equivalente.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de dezembro de 2022.

Prefeitura do Município de Cajamar, 24 de janeiro de 2023.

**RAUL LOPES CARDOSO**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

  
**CAROLINE MACIERI PARMA**  
Secretaria Municipal de Governo